



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000420250627000160



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
25/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração municipal de Tamboril-CE enfrenta um problema crítico relacionado à adequação e manutenção de suas instalações de ventilação nos prédios das diversas secretarias. Atualmente, há uma insuficiência de recursos disponíveis para atender de maneira eficaz à crescente demanda por manutenção e instalação de ventiladores, devido ao aumento da utilização dos espaços públicos e a consequente necessidade de manter condições adequadas de conforto térmico. A estrutura existente se mostra incompatível com os requisitos técnicos atualizados, conforme evidenciado por indicadores operacionais e manifestações técnicas ocorridas nos últimos meses, comprometendo a eficácia dos serviços públicos e o bem-estar dos cidadãos, em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Se esta demanda não for atendida, prevê-se a interrupção e a diminuição da qualidade dos serviços prestados, com impacto direto no atendimento das metas setoriais e na consecução das atividades das secretarias municipais. Tais consequências poderão afetar a operacionalidade institucional, levando ao não cumprimento de metas estabelecidas nos planos estratégicos vigentes, o que é prejudicial tanto para a administração municipal quanto para a comunidade. Além disso, reparar esse déficit é uma ação de interesse público, necessária para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização das instalações de ventilação, garantindo seu funcionamento contínuo e eficaz, além da adequação às normas técnicas vigentes, promovendo melhorias no desempenho e

[Handwritten signatures and initials]



consequentemente na qualidade dos serviços públicos disponibilizados à população. Esse processo de contratação tem por objetivo integrar-se aos objetivos estratégicos da administração, assegurando a modernização das instalações municipais e proporcionando condições mais adequadas de trabalho e atendimento ao público.

Conclui-se que a contratação de serviços de manutenção e instalação de ventiladores é imprescindível para resolver a insuficiência de recursos diante da demanda crescente e para alcançar os objetivos institucionais destacados, seguindo os princípios e objetivos definidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A demanda representa um passo necessário para a melhoria contínua dos serviços e a elevação da qualidade de vida da população local.

2. ÁREA REQUISITANTE

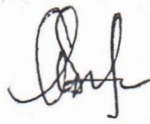
Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educação	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Educação	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Hospital Regional de Tamboril	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa suprir a necessidade identificada pela administração das secretarias do Município de Tamboril-CE de garantir a manutenção adequada e a instalação eficiente de ventiladores em diversas dependências, assegurando condições de trabalho, saúde e bem-estar para servidores e usuários dos serviços públicos. A demanda é fundamentada pela crescente necessidade de climatização e ventilação em ambientes com significativa circulação de pessoas, impactando diretamente no atendimento aos objetivos estratégicos municipais e no cumprimento de metas institucionais.

Para atender a estas necessidades, os padrões mínimos de qualidade e desempenho incluem a instalação completa de ventiladores, abrangendo todos os materiais necessários, bem como serviços de manutenção que garantam funcionalidade contínua, incluindo a troca de capacitores. Estes serviços deverão assegurar que os ventiladores operem de acordo com os padrões de segurança e eficiência energética, como disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A definição de prazos para a execução dos serviços e capacidade técnica dos prestadores será verificada por meio de métricas objetivas durante o levantamento de mercado.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade técnica dos serviços a serem contratados, que exigem soluções personalizadas para o ambiente de instalação e manutenção local, o que inviabiliza a uniformização de itens





compatíveis nessas condições. Em relação à indicação de marcas ou modelos de equipamentos e materiais, a vedação é mantida conforme o princípio de competitividade, permitindo a especificação apenas quando tecnicamente justificada por características essenciais à execução eficiente dos serviços.

Não se identificaram características que classifiquem os ventiladores como bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. Assim, basear-se-á na eficácia operacional dos serviços prestados e na capacidade técnica dos fornecedores para assegurar a execução eficiente da demanda municipal, com ênfase no suporte técnico e garantia dos serviços, a fim de preservar a economicidade administrativa e evitar elevação de custos relacionados à tramitação e execução.

Em observância aos critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão priorizados fornecedores que demonstrem compromisso com a utilização de materiais recicláveis e práticas que reduzam a geração de resíduos durante a manutenção e instalação dos ventiladores. Onde a aplicação destes critérios não for aplicável, a justificativa repousa na necessidade e prioridade da demanda projetada.

Os requisitos descritos nortearão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender aos padrões técnicos necessários e às condições operacionais determinadas, sempre mantendo flexibilidade para adaptações que não comprometam o objeto da contratação e que não restrinjam a competição injustificadamente.

Assim, os requisitos definidos estão fundamentados na necessidade documentada no DFD, atendem à legislação vigente, mais precisamente ao disposto nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica sólida para orientar o levantamento de mercado, assegurando a escolha da solução contratual mais vantajosa para o interesse público do município.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito como serviços de manutenção e instalação de ventiladores, destinado a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Tamboril-CE. Esse levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática, promovendo a melhor utilização dos recursos públicos.

Analisando a natureza do objeto da contratação, determinou-se que se trata da prestação de serviços especializados, indicados pela descrição no contexto de "prestação de serviços de" manutenção e instalação de ventiladores. Esse contexto demanda uma abordagem focada tanto na qualidade quanto na eficiência operacional dos serviços a serem contratados.





A pesquisa de mercado foi realizada abrangendo consultas a fornecedores e análise de contratações similares. Foram consultados três fornecedores distintos, obtendo-se uma faixa de preços que variam conforme a especificidade do serviço e tecnologia envolvida nos ventiladores. Em média, os prazos para manutenção e instalação variam de uma a duas semanas. Observou-se, em contratações similares de outros órgãos, um modelo de aquisição que valoriza a possibilidade de gestão por lote, o que racionaliza custos e prazos operacionais. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Governo Federal, foram consultadas para validar preços de referência, além de identificar inovações como o uso de ventiladores com maior eficiência energética.

Analisando as alternativas identificadas, verificou-se que a terceirização dos serviços de manutenção e instalação se apresenta como a opção mais alinhada com os objetivos do município, considerando eficiência, economicidade e facilidade de execução. Alternativas como compra de novos ventiladores ou adesão a uma Ata de Registro de Preços foram avaliadas, mas apresentaram maior custo e menor flexibilidade operacional frente às demandas específicas de manutenção.

A escolha pela terceirização dos serviços é justificada por permitir flexibilidade na operacionalização, alinhando-se ao 'Resultados Pretendidos', que buscam eficiência na execução e manutenção acessível e contínua. A alternativa atende ao custo total de propriedade adequado, considerando a disponibilidade de fornecedores experientes no mercado, e é viável operacionalmente dada a frequência com que são demandados os serviços. A abordagem apresenta vantagens na facilidade de manutenção e continuidade dos serviços, alinhando-se também aos critérios de sustentabilidade e inovação mencionados no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, como abordagem mais eficiente, a contratação dos serviços de manutenção e instalação de ventiladores através de terceirização. Isso assegurará competitividade e transparência ao processo, alinhado com os objetivos de eficiência e economia estabelecidos nos arts. 5º e 11, sem a antecipação da modalidade de licitação, respeitando a dinâmica atual do mercado e as diretrizes orçamentárias.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e instalação de ventiladores, destinados a atender às necessidades identificadas nas diversas secretarias do Município de Tamboril-CE. Esta solução visa garantir o pleno funcionamento e a adequação das instalações, promovendo ambientes confortáveis e funcionais para servidores e usuários dos serviços públicos.

Serão contemplados na execução do contrato a instalação completa de ventiladores, incluindo o fornecimento de todo o material necessário, além da manutenção, que irá abranger, entre outros aspectos, a troca de capacitores. Essa abordagem integrada assegura que os equipamentos instalados ou reparados sejam mantidos operacionais e em condições ideais de uso, atendendo aos requisitos técnicos especificados previamente. A escolha dessa solução foi respaldada pelo levantamento de mercado





realizado, que indicou sua viabilidade tanto técnica quanto econômica, garantindo que a contratação contribua para a economicidade e para o melhor uso dos recursos públicos, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a solução atende plenamente às necessidades apresentadas no ETP, alcança os resultados esperados de melhoria na qualidade das instalações das secretarias, e está alinhada aos princípios de eficiência, interesse público e planejamento da Lei nº 14.133/2021. A alternativa escolhida comprova-se tecnicamente adequada, dada a sua fundamentação no levantamento de mercado, e representa a melhor opção operacional para atender as necessidades da Administração Municipal de Tamboril, garantindo o cumprimento integral do escopo definido e a satisfação dos usuários finais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	INSTALAÇÃO DE VENTILADOR COMPLETA INCLUINDO MATERIAL	550,000	Serviço
2	MANUTENÇÃO DE VENTILADOR INCLUINDO TROCA DE CAPACITORES	500,000	Serviço

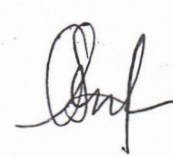
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	INSTALAÇÃO DE VENTILADOR COMPLETA INCLUINDO MATERIAL	550,000	Serviço	58,33	32.081,50
2	MANUTENÇÃO DE VENTILADOR INCLUINDO TROCA DE CAPACITORES	500,000	Serviço	50,00	25.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 57.081,50 (cinquenta e sete mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, revela que tal medida visa ampliar a competitividade, conforme estabelecido no art. 11, e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP conforme o art. 18, §2º. Considera-se a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme delineado na 'Seção 4 - Solução como um Todo', aliado aos critérios de eficiência e economicidade prescritos no art. 5º.



A análise da possibilidade de parcelamento demonstra que o objeto em questão pode ser dividido por itens, lotes, ou etapas, conforme permitido pelo §2º do art. 40. A indicação prévia deste processo administrativo sugere uma abordagem por lote único. Entretanto, o mercado dispõe de fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, o que potencializa a competitividade conforme o art. 11. Isso pode facilitar o aproveitamento do mercado local, otimizando ganhos logísticos em consonância com a pesquisa de mercado, as solicitações dos setores e revisões técnicas.

Comparando com a execução integral, ainda que o parcelamento apareça como uma via viável, a execução integral surge como mais vantajosa sob os critérios do art. 40, §3º. A execução integral prossegue mais vantajosa ao garantir economia de escala, uma gestão contratual mais eficiente, preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado, e cumprimento à padronização. A consolidação do contrato também mitiga riscos à integridade técnica e responsabilidade, priorizando-se assim esta alternativa, com pivotagem à delimitação dos princípios abordados no art. 5º.

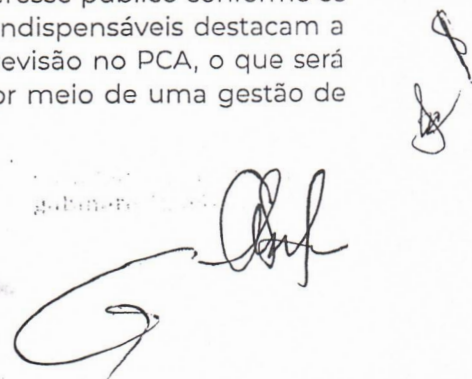
Sobre os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica os processos de gestão e assegura um mapeamento limítrofe da responsabilidade técnica. Apesar do parcelamento aprimorar o acompanhamento de entregas de forma descentralizada, ele incrementa a sofisticação administrativa, gerando, assim, maior complexidade, à vista da capacidade institucional e dos princípios de eficiência segundo o art. 5º.

Conclusão e recomendação técnica final orientam para a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. O alinhamento com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) fundamentam esta opção como preferencial, respeitando rigorosamente os critérios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação visa atender à necessidade de prestação de serviços de manutenção e instalação de ventiladores destinados às diversas secretarias do município de Tamboril-CE, conforme a descrição da necessidade da contratação e os documentos de formalização da demanda. Esta solução envolve serviços essenciais à continuidade das atividades das secretarias, garantindo a melhoria das condições de trabalho e eficiência nos serviços públicos oferecidos à população.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo específico, a contratação é justificada por demandas imprevistas e essenciais, assegurando coerência e eficiência na gestão dos recursos públicos, atendendo aos princípios da economicidade e interesse público conforme os arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021. Demandas urgentes e indispensáveis destacam a necessidade desta contratação, mesmo em ausência de previsão no PCA, o que será corrigido com a inclusão na próxima revisão do PCA ou por meio de uma gestão de riscos atualizada.





Este alinhamento, ainda que parcial, com medidas corretivas propostas, reafirma a contribuição para alcançar resultados vantajosos, ampliando a competitividade e a eficiência, em conformidade com os princípios legais estabelecidos no art. 11 e os resultados pretendidos previstos para a otimização do uso de recursos materiais e financeiros. A transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos' são asseguradas, fortalecendo o compromisso com a eficiência e o interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços de manutenção e instalação de ventiladores para atender as diversas secretarias do Município de Tamboril-CE visa obter uma série de benefícios diretos, principalmente em termos de economicidade e otimização dos recursos institucionais. Em conformidade com o previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se reduzir custos operacionais através da operação eficiente e da manutenção adequada dos ventiladores, minimizando falhas e retrabalhos. Tais ações não só promovem um uso eficiente dos recursos financeiros, mas também potencializam a qualidade do ambiente de trabalho nas secretarias municipais.

A implementação dos serviços contribuirá para a racionalização das atividades, com a capacitação de pessoal interno para execução de tarefas de baixo risco e a contratação de serviços especializados apenas quando necessário, otimizando, assim, os recursos humanos. A redução de desperdícios nos materiais utilizados e a garantia de dispositivos em pleno funcionamento evitarão subutilização e perdas financeiras, melhorando consideravelmente o aproveitamento dos recursos materiais.

Com base na pesquisa de mercado e na análise da solução global selecionada, espera-se também um decréscimo nos custos unitários, se beneficiando de ganhos em escala, consequência da contratação agrupada por lote. Em situações de serviços ou entregas contínuas, será crucial o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo eficaz de acompanhamento, permitindo o monitoramento sistemático dos indicadores quantificáveis, como porcentagem de economia ou redução de horas de trabalho, seguindo, assim, o princípio da competitividade conforme descrito no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Tais resultados evidenciarão a justificativa econômica e técnica do investimento público, promovendo, portanto, uma eficiência operacional que converge com os objetivos institucionais do município. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, a clara identificação da necessidade pública trás respaldo à iniciativa, garantindo que os objetivos institucionais sejam cumpridos de maneira diligente e econômica.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X.



serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Ao avaliar a necessidade da contratação para manutenção e instalação de ventiladores para as diversas secretarias do município de Tamboril-CE, considera-se a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação à contratação tradicional. A opção pelo SRP poderia ser justificada pela previsibilidade de demanda contínua e pela vantagem de economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, aspectos que são enfatizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, quanto à economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. Ademais, o SRP, conforme arts. 82 e 86, promove gestão estruturada e pode ser eficiente para contratações futuras de natureza similar, sobretudo quando há incerteza nos quantitativos ou necessidade de entregas fracionadas. Entretanto, a análise do contexto operacional, baseada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo', revela que a demanda atual se configura como pontual e específica, sem registros de requisições similares recorrentes. Essa característica favorece a contratação tradicional, que pode otimizar a necessidade pontual, assegurando segurança jurídica imediata e alocação eficiente dos recursos disponíveis, conforme arts. 11 e 75 da mesma lei. A estimativa quantitativa, restrita e bem definida, sem um histórico frequente ou plano de contratações anual que sugira necessidade futura, reforça que a contratação tradicional atende melhor ao interesse público imediato, contribuindo



para a eficácia e competitividade da administração. Por fim, considerando as diretrizes legais estabelecidas, conclui-se que a contratação tradicional é a modalidade mais adequada para a presente demanda, otimizando recursos, assegurando agilidade e zelando pela eficiência administrativa para a Prefeitura Municipal de Tamboril, em consonância com os 'Resultados Pretendidos' e sempre visando o melhor interesse público conforme a legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios nesta contratação considera os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. A 'Descrição da Necessidade da Contratação' para serviços de manutenção e instalação de ventiladores em diversas secretarias do município não apresenta alto nível de complexidade técnica que justificaria a necessidade de consórcios, tampouco são necessários múltiplos tipos de especialidades que consórcios geralmente integram. A natureza do serviço é relativamente simples e contínua, sugerindo que a participação consorciada pode ser incompatível, uma vez que poderia criar maior complexidade na gestão e fiscalização sem oferecer benefícios significativos em termos de capacidade técnica ou financeira que não possam ser atendidos por um único fornecedor qualificado.

Considerando o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a contratação de um fornecedor único para esta prestação de serviços mantém a execução e a eficiência alinhadas aos princípios da economicidade e eficiência conforme art. 5º. Além disso, os impactos associados à formação de consórcios, como aumento de formalidades, gestão de compromissos entre empresas e necessidade de ajuste em qualificações econômicas e técnicas (art. 15), podem não justificar a sua vantagem em relação à simplicidade e economicidade de um único fornecedor. Esta forma simplificada de contratação também promove a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, reduzindo o risco de disputas jurídicas e assegurando a execução eficiente do contrato.

Assim, a decisão pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio nesta contratação é fundamentada no interesse público e na busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração, garantindo alinhamento aos 'Resultados Pretendidos' que visam a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros da prefeitura, conforme o ETP e as condições do art. 15. Essa vedação, portanto, é a mais adequada, confirmando a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica para o processo licitatório, de acordo com os princípios e diretrizes estipulados pela Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para otimizar o planejamento e a execução de contratações públicas, conforme preconizam os princípios de eficiência, economicidade e planejamento delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas referem-se àquelas que possuem objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, enquanto as interdependentes são as que dependem de eventos prévios ou subsequentes para seu pleno funcionamento. Realizar esta análise permite à Administração Pública evitar desperdícios, identificar oportunidades de economia através da padronização e da economia de escala, além de garantir a harmonia e minimizar riscos de sobreposição ou de problemas operacionais.

No contexto do presente Estudo Técnico Preliminar para a contratação de serviços de manutenção e instalação de ventiladores, destinados a diversas Secretarias do Município de Tamboril-CE, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que possam diretamente influenciar ou serem influenciadas tecnicamente pela solução proposta. A análise não evidenciou contratos ativos que precisariam de substituição ou ajuste em uma transição planejada. Também não se verificou a presença de contratações que permitam agrupamento de objetos semelhantes nos termos técnicos, de quantidade ou logística. Quanto à demanda atual, conforme descrições e requisitos estipulados, a necessidade de infraestrutura ou serviços adicionais, como instalações elétricas prévias, foi verificada, mas não depende de contratações prévias.

Com base na análise conduzida, conclui-se que não há necessidade de ajustes nos quantitativos, especificações técnicas ou na forma de contratar. Inexistem contratações correlatas ou interdependentes que requeiram alteração imediata do planejamento ou execução anteriormente proposta. Todavia, é recomendável que as Providências a Serem Adotadas considerem a revisão periódica de futuras contratações, para incluir eventuais mudanças na infraestrutura que possam surgir, assegurando, assim, a continuidade e eficiência operacional alinhada aos objetivos estratégicos de bom planejamento público e gestão econômica, conforme §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação para serviços de manutenção e instalação de ventiladores passam pela identificação de geração de resíduos durante o ciclo de vida dos equipamentos, incluindo troca de componentes como capacitores e materiais associados à instalação. O consumo energético dos ventiladores é uma preocupação, devendo-se adotar soluções que assegurem eficiência energética e atendam aos critérios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado e a demonstração da vantajosidade revelaram a importância de considerar equipamentos com certificação de eficiência, como o selo Procel A, que contribuem para a redução do consumo de energia ao longo do tempo.





Em termos de planejamento sustentável, conforme art. 12, é recomendável a antecipação de medidas que reduzam a emissão de gases ou o uso intensivo de recursos naturais. Medidas como a logística reversa, especialmente para componentes descartáveis como capacitores, são essenciais. A utilização de insumos biodegradáveis e soluções que facilitem a reciclagem desses elementos ao término de sua vida útil ou quando da substituição por manutenção são ações que equilibram as dimensões econômica, social e ambiental da contratação. Estas medidas posicionam-se como estratégicas para inclusão no termo de referência, garantindo que a contratação seja alicerçada pela sustentabilidade (art. 6º, inciso XXIII).

A análise permitiu verificar a oportunidade de otimizar recursos e promover a eficiência ao incluir cláusulas que direcionem para uma proposta vantajosa e competitiva, conforme art. 11. Essas medidas, além de atenderem diretamente aos 'Resultados Pretendidos', visam reduzir ainda mais os impactos ambientais negativos da operação dos ventiladores. Ressalta-se a importância crucial de medir a capacidade administrativa para implementar ou licenciar ações ambientais necessárias, conforme art. 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras indevidas.

Essenciais para o êxito da contratação, tais medidas de mitigação visam não apenas reduzir impactos ambientais, mas garantir que os recursos sejam utilizados de forma otimizada e em consonância com os objetivos de eficiência e sustentabilidade previstos no art. 5º. Caso a avaliação do ciclo de vida dos ventiladores não apresente impactos significativos, como em cenários de uso imediato ou de fácil gestão, esta situação será devidamente fundamentada em achados técnicos, assegurando que a administração realize decisões informadas e alinhadas com as melhores práticas sustentáveis.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para os serviços de manutenção e instalação de ventiladores, conforme detalhado nos elementos constituintes do Estudo Técnico Preliminar, é declarada viável e vantajosa para atender às necessidades das diversas secretarias do município de Tamboril-CE. Esta análise conjuga os fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e orienta o Termo de Referência de que trata o art. 6º, inciso XXIII. Os dados colhidos no levantamento de mercado apontam uma oferta ativa e competitiva no segmento, aliada à capacidade técnica dos fornecedores em atender à demanda especificada.

As quantidades estimadas, tanto para instalação quanto para manutenção dos ventiladores, são adequadas e estão em conformidade com a realidade operacional das secretarias municipais. O valor estimado da contratação alinha-se com a economicidade esperada, enquanto os critérios legais previstos no art. 5º da Lei de Licitações asseguram a transparência e o interesse público. O planejamento desta ação reflete os objetivos do processo licitatório, conforme define o art. 11, promovendo








Tamboril
PREFEITURA



igualdade competitiva e responsabilidade fiscal.

Embora não haja um Plano de Contratação Anual previamente estabelecido para este processo, a contratação proposta atende ao planejamento estratégico do município, garantindo a eficiência das operações durante todo o ciclo de vigência contratual, conforme orienta o art. 40. Portanto, recomenda-se a realização da contratação, sendo tal decisão imprescindível para o contínuo funcionamento dos serviços à comunidade.

Tamboril / CE, 25 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO

[Signature]
[Signature]